

TRABALHO CIENTÍFICO REMUNERA-SE COM CONTRATOS, NÃO SE “PREMEIA” COM BOLSAS!

Os sindicatos europeus do sector do ensino superior e investigação, pertencentes à Internacional de Educação (IE) e ao Comité Sindical Europeu para a Educação (CSEE/ETUCE), têm discutido recentemente um documento definidor da política para as fases iniciais da carreira de investigação (“early stage researchers”/PhD candidates), a ser adotado proximamente pelo CSEE. A Fenprof, através do seu Departamento de Ensino Superior e Investigação (DESI), participou ativamente na elaboração deste documento. Apresentam-se as principais linhas da política para este sector defendida pelos sindicatos europeus, numa declaração aprovada pela IE/ETUCE.

No contexto do Espaço Europeu de Investigação (ERA) os candidatos a doutoramento são considerados como estando “na primeira fase da sua carreira profissional na investigação”. Isto decorre claramente da **Recomendação da Comissão Europeia de 11 de março de 2005** que contém a **Carta Europeia dos Investigadores** e um **Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores**, um documento para o qual contribuíram decisivamente os sindicatos europeus do sector do ensino superior da IE/ETUCE, onde se inclui a Fenprof, que globalmente se reveem nas suas propostas. Esta recomendação destina-se aos estados membros – ou seja, também Portugal - e pretende favorecer o diálogo social neste domínio.

Comecemos então por ver os princípios desta Carta: *“Todos os investigadores envolvidos numa carreira de investigação devem ser reconhecidos como profissionais e tratados como tal. Isto deve suceder desde o início das suas carreiras, nomeadamente ao nível de pós-graduação, e deve incluir todos os níveis, independentemente da sua classificação a nível nacional (contratado, estudante de pós-graduação, candidato doutoral, bolseiro de pós-graduação, ou funcionário público, por exemplo)”*.

Portanto, e qualquer seja o nome atribuído, estes INVESTIGADORES são PROFISSIONAIS, e portanto TRABALHADORES

CIENTÍFICOS, e é como tal que têm de ser tratados, relativamente aos direitos e deveres de trabalho, às remunerações do seu trabalho, e aos seus direitos sociais como cidadãos (apoio na maternidade e paternidade, saúde e doença, férias e descanso, desemprego, e ainda a pensão por aposentação).

Aliás esta definição já constava dos chamados Princípios de Salzburgo (num seminário do processo de Bolonha, organizado pela EUA-European University Association em fevereiro de 2005), no 4º dos 10 princípios básicos para o 3º ciclo de Bolonha: *“Os candidatos doutorais como investigadores em início de carreira: devem ser reconhecidos como **profissionais** – com os respetivos **direitos** – que dão uma contribuição fundamental para a criação de conhecimento novo”*.

A declaração da IE/ETUCE, dirigida sobretudo aos investigadores em início de carreira (candidatos doutorais) retoma estes princípios, e desenvolve-os em 5 tópicos:

1. **Acesso e recrutamento:** defende-se que a regulamentação do recrutamento tem de promover a manutenção do espírito de livre investigação e da consideração, no sector público, da investigação como bem público. Reforça ainda que o pagamento destes investigadores em início de carreira (candidatos doutorais) não pode ficar dependente da performance ou dos resultados, e que considera a mobilidade de forma muito favorável, mas apenas numa base voluntária. Na mesma declaração, considera que o acesso a doutoramento não pode discriminar económica ou socialmente os candidatos, e deve ser apenas dependente das qualificações requeridas, e por isso se exige total transparência e justiça na seleção.
2. **Condições de trabalho, contratos, remuneração, direitos sociais e atividades letivas:** defende-se que as condições de trabalho – por contrato, porque é um **trabalho** – devem ser atrativas e justas, incluindo ao nível da remuneração, e incluir o direito à segurança social em condições idênticas a qualquer cidadão nacional ou à contratação coletiva do sector; devem dispor de financiamento adequado às atividades de investigação, incluindo as necessárias para mobilidade e para publicações, não devem pagar propinas, e devem poder sindicalizar-se; se estiverem envolvidos em atividades letivas, estas devem ser reconhecidas e

devidamente remuneradas, e deve haver um equilíbrio entre lecionação e investigação.

3. **Objetivos educacionais:** sendo expectável que os investigadores em início de carreira (candidatos doutorais) adquiram os mais elevados níveis de conhecimento, capacidades e competências nos seus domínios de especialidade, estes necessitam da devida orientação, apoio e formação durante este processo; para isso, cada instituição deve dispor de processos claros de monitorização, acompanhamento e avaliação por uma equipa de supervisão, de acordo com os referidos princípios de Salzburgo.
4. **Perspetivas de carreira e empregabilidade:** todos os empregadores, quer do sector público quer do privado, devem reconhecer um doutorado como possuindo o nível 8 de qualificação descrito no EQF (The European Qualifications Framework); contudo, a formação altamente especializada e as competências desenvolvidas são bastante mais amplas, e a IE/ETUCE realça a declaração contida nos Princípios de Salzburgo de que *“a componente nuclear de uma educação doutoral corresponde ao avanço do conhecimento obtido através de investigação original”*.
5. **Direitos de participação:** os investigadores em início de carreira (candidatos doutorais) devem dispor da mesma proteção da liberdade académica e dos direitos de propriedade intelectual que os seus colegas investigadores académicos, em linha com a ***Recomendação da UNESCO de 1997 sobre o Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior***; devem ser considerados parceiros, co-investigadores e co-docentes nos respetivos grupos de investigação ou de docência, e membros de pleno direito das suas instituições (independentemente do seu estatuto remuneratório); devem dispor dos mesmos direitos de participação e de eleição dos seus representantes para os órgãos das instituições; devem poder sindicalizar-se e serem representados pelos seus sindicatos, tal como os restantes trabalhadores.

Em resumo: qualquer semelhança entre a situação atual da maioria dos investigadores em início de carreira (candidatos doutorais), e mesmo da maioria dos restantes investigadores (pós-docs, investigadores FCT, ou mesmo investigadores em laboratórios

associados) e estas recomendações/declarações não é coincidência porque não existe, seria apenas uma mistificação:

- Poucos são os que têm contratos, e sempre a prazo – são precários, e portanto facilmente “**descartáveis**”, e destinam-se a viver como tal toda a sua vida investigativa, e os restantes recebem apenas alguns “prémios de bom comportamento investigativo”, vulgo “bolsas”;
- A segurança social não é um direito – são “**semi-cidadãos**”, sem direito a serem pais/mães, a descanso ou a adoecerem, e não terão pensão de reforma;
- Praticamente nenhuns são remunerados pelas aulas que dão: é trabalho não pago, o que é ilegal, e apenas sucedia com os **escravos**;
- São apenas considerados “**despesa pública**”... (ou “luxo de países ricos”), e “**economicamente inviáveis**”, pelo que devem ser “podados” (ou “abatidos”, me parece a mim!), para se ficar apenas com uma equipa de “excepcionais”, quais Ronaldos da investigação...

CONTUDO

- ❖ Como mesmo os escravos se revoltaram e a escravatura acabou!
- ❖ Como o 25 de abril foi só há 40 anos, eu era estudante, e vi uma ditadura ruir!
- ❖ Como quase pela primeira vez os investigadores todos se revoltaram e uniram, fazendo recuar a FCT e o ministro!

É POR ISSO QUE HÁ ESPERANÇA DE QUE A SITUAÇÃO ATUAL PODE MUDAR, SE TODA A GENTE QUIZER...

Manuel Pereira dos Santos (mpsantos@fct.unl.pt)